

REQUERIMENTO Nº 001/2023

Manaus, 18 de maio de 2023.

À *A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE*

Comissão Organizadora da 9ª Conferência Estadual de Saúde

Nesta

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PROTOCOLO

Processo nº 01.01.017101.0180 58/2023 - 21

Em 19 de 05 de 2023 Hora 11:56

Prezados Senhores

Libia Farias 101 066-2B

Nós, Delegados eleitos na IX COMUS, etapa municipal da 9ª Conferência Estadual de Saúde do Amazonas e etapa da 17ª Conferência Nacional de Saúde, escolhidos como representantes da delegação de Manaus, em reunião ocorrida em 26 de abril de 2023, viemos através deste, solicitar de Vossas Senhorias algumas informações referentes ao Regimento Interno e ao regulamento no tocante à organização da 9ª COES. O pedido se justifica pelo fato de termos identificado algumas inconsistências nos instrumentos de organização da 9ª COES/AM. Por esse motivo, se faz necessário tais informações que iremos listar oportunamente. Agradecemos antecipadamente Vossas Senhorias pelos seus préstimos e nos colocamos a sua inteira disposição:

1. Qual instrumento oficial será utilizado na 9ª COES, Regimento ou Regulamento? Uma vez que existem possíveis inconsistências, por exemplo, no art. 23, § 2º, é citado uma delegação indígena, onde não fica explícito de onde serão escolhidos os 26 representantes desta etnia, tal metodologia também não consta do Regulamento da 9ª COES.
2. Outras inconsistências e os referidos questionamentos seguem abaixo:

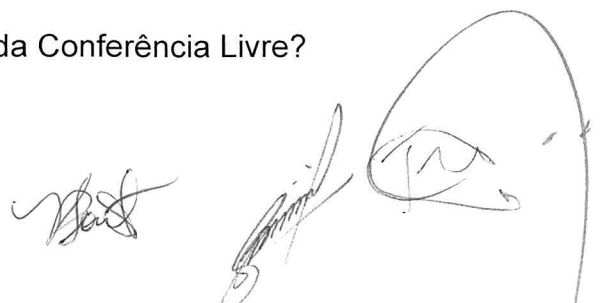
QUESTIONAMENTOS SOBRE O REGIMENTO:

1. A 3ª etapa descrita no art. 9º, parágrafo único, não consta sequencialmente no art.4ª do Capítulo III. O que preconiza a 3ª etapa do art. 4ª que não está descrito no Regimento da 9ª COES?

2. No art. 14 do Capítulo V, Seção II, § 3º do Regimento da 9ª COES, onde constam os critérios de participação para etapa Estadual são estabelecidos pelos respectivos Conselhos de Saúde, observa-se que o art. 34 do referido Regimento não existe?
3. No art. 16, § 3º do Regimento da 9ª COES, a plenária deliberativa tem por objetivo debater, aprovar ou rejeitar as propostas provenientes do relatório consolidado dos grupos de trabalho, bem como as moções de âmbito nacional e internacional. Saliencamos que as propostas NÃO APENAS se debate, aprova ou rejeita, mas também são passíveis de modificações e alterações.
4. No art. 18 do Regimento da 9ª COES, que versa sobre a divulgação do Regulamento da 9ª COES pelo prazo de 20 dias. Perguntamos:
 - 4.1. A quem foram direcionados esses e-mails com a proposta regimental? Os Conselheiros Municipais tiveram acesso a essas informações, se sim, quantos conselheiros receberam esta informação e quantos opinaram?
 - 4.2. Quantas entidades da sociedade civil ou órgãos municipais, estaduais e federais acessaram, opinaram e contribuíram com a construção deste Regimento da 9ª COES?
 - 4.3. A população teve acesso a essas informações? Quais ferramentas ou plataformas foram disponibilizadas para a população acessar essas informações?
 - 4.4. Qual o alcance da consulta pública para a população sobre o Regimento da 9ª COES?
 - 4.5. Como foi mensurado o acesso a essa consulta pública e qual o percentual alcançado?



5. No art. 19, § 7º do Regimento Interno, afirma que o CES deverá indicar 01 (hum) representante da delegação de delegados eleitos para coordenar uma possível articulação da delegação amazonense com a comissão organizadora nacional. Ressalvamos aos senhores membros da Comissão Organizadora da 9ª COES que não se faz razoável que o CES/AM faça essa indicação, tendo em vista que essa prerrogativa é única e exclusiva da plenária da 9ª COES.
6. No art. 22, das pessoas eleitas para a Etapa Estadual da 9ª COES nas etapas municipais nas Conferências Livres e pelo Conselho Estadual de Saúde deve-se observar e obedecer as recomendações do Conselho Nacional de Saúde que determina que as eleições devam ocorrer de forma ascendente, ou seja, das Conferências Municipais de Saúde para a Etapa Estadual de Saúde e da Etapa Estadual para a Etapa Nacional. Portanto, não é permitido que o CES eleja pessoas delegadas pelo Pleno deste Conselho. E ressalvamos que apenas os conselheiros estaduais são delegados natos para a 9ª COES.
7. No art. 23, § 2º do Regimento da 9ª COES indica uma delegação indígena composta de 26 delegados, sabemos da necessidade de uma representação maior das diversidades e de grupos étnicos que compõem esta importante representação da população brasileira. Sendo assim perguntamos: quais os critérios usados para a disponibilização de 26 vagas de delegados do segmento indígena, tendo em vista que a vias de acesso para a Conferência Estadual são a via ascendente e através de Conferências Livres, devidamente previstas no Regimento da 9ª COES, conforme parágrafo único do art. 6º.
8. No anexo de distribuição de vagas da 9ª COES indica um total de 28 pessoas delegadas eleitas nas Conferências Livres Estaduais, desta forma perguntamos:
 - 8.1. Quantas Conferências Livres foram realizadas no Estado?
 - 8.2. Quais as entidades ou órgãos realizaram Conferências Livres Estaduais?
 - 8.3. Quantas pessoas participaram em cada Conferência Livre?



9. No art. 16 da Etapa da 9ª COES se constitui de 05 (cinco) momentos estratégicos que são: plenária de abertura, instâncias deliberativas, atividades autogestionadas, atividades de arte, cultura e educação popular e a plenária final. Sendo assim perguntamos, qual o documento orientador nacional que o conselho estadual de saúde utilizou para não inserir como um dos pontos estratégicos da programação da Conferência, a leitura, discussão e aprovação do Regimento/Regulamento da 9ª COES?
10. Quais os critérios e/ou metodologias serão usadas na distribuição das vagas de delegados para a etapa da 17ª Conferência Nacional de Saúde, tendo em vista que a população do Estado do Amazonas, de acordo com o censo demográfico do IBGE 2022, já ultrapassou os 4 milhões de habitantes e Manaus detém o percentual de 52,5% de população do Estado. Será aplicado o coeficiente populacional de cada município na escolha de delegados para a Etapa Nacional?

QUESTIONAMENTOS SOBRE O REGULAMENTO

1. Considerando que o art. 16, § 2º do Regulamento da 9ª COES prevê que o instrumento a ser utilizado para as discussões e deliberações nos grupos de trabalho será o Relatório Estadual Consolidado e que o mesmo conterà a sistematização de todos os relatórios das Conferências Municipais dos 62 municípios do Amazonas, podendo resultar em um total de até 1.240 propostas e 248 diretrizes e na mesma ótica cada eixo a ser discutido em um grupo de trabalho poderá conter até 310 propostas e 62 diretrizes; considerando, ainda, que cada grupo de trabalho poderá ter até 164 delegados participantes, tornando difícil o processo de discussão e deliberação das propostas e diretrizes; não seria imprescindível a divulgação anterior a realização da 9ª COES do referido Relatório Estadual Consolidado?
2. Considerando que o art. 32 prevê a possibilidade de apresentação de propostas novas, não ficam esclarecidos os seguintes critérios:
- 2.1. Quem poderão ser os proponentes?



- 2.2. Em que momento serão disponibilizados os formulários próprios definidos pela Comissão de Relatoria?
3. Considerando que o art. 28 prevê que as moções devem ser apresentadas em formulário próprio até às 12h do dia 31/05/2023, em qual momento os referidos formulários serão distribuídos aos delegados?
4. Considerando que o Art. 51 do regulamento da 9ª COES previa uma consulta pública pelo período de 15 dias a contar da data de envio de email, para a dúvida sobre quem recebeu o referido email e como fazer questionamentos, sugestões de alterações e modificações até o dia 08/02/2023, se os mesmos parecem não ter sido enviados a todos os delegados?

Certo de vossa atenção, aguardamos retorno.

Atenciosamente



PAOLA MICHELLE OLIVEIRA SANTOS

Delegado Segmento Gestor



JORGE LUIZ MAIA CARNEIRO

Delegado Segmento Trabalhador



ELSON MOREIRA DE MELO

Delegado Segmento Usuário



GILSON AGUIAR DA SILVA

Delegado Segmento Usuário

215.100.082-68



Comissão Organizadora

A QUEM POSSA INTERESSAR

A Comissão Organizadora da 9ª CoES, redigiu esta carta aberta em resposta ao Requerimento Nº 001/2023, datado em 18/05/2023, e recebido pelo CES/AM em 19/05/2023, enviado pelos representantes eleitos da delegação de Manaus na IX COMUS (Conferência Municipal de Saúde). O requerimento levantou questionamentos referentes ao Regimento e Regulamento da 9ª Conferência Estadual de Saúde do Amazonas. No entanto, é importante ressaltar que o Requerimento careceu de instrumentos que comprovem devidamente a nomeação das pessoas que assinaram para representar os 288 delegados eleitos na etapa municipal. Além disso, não foram fornecidos contatos ou endereço de e-mail para que possamos direcionar nossa resposta.

Cabe ressaltar que o prazo para tais questionamentos se encerrou em 08/02/2023. No entanto, por liberalidade e em cumprimento dos princípios de transparência do CES/AM, optamos por responder em formato de carta aberta, estamos fornecendo uma resposta adequada às preocupações levantadas. Nossa intenção é garantir que a informação seja amplamente divulgada e disponível a todos os interessados, incluindo a população em geral e os delegados que participarão da 9ª Conferência Estadual de Saúde.

- **Item 1.** O Regimento é o documento que estabelece as diretrizes da Conferência de Saúde estadual, e sua leitura será feita durante a cerimônia de abertura do evento. Quanto ao regulamento da 9ª Conferência Estadual de Saúde do Amazonas (9ª CoES), que é organizada pelo Conselho Estadual de Saúde do Amazonas, houve uma ampla divulgação através do site oficial do Conselho. Além disso, foi realizada uma consulta pública e o regulamento foi enviado por e-mail para os 62 Conselhos Municipais de Saúde do Amazonas. Também houve divulgação em grupos de WhatsApp dos Presidentes de Conselhos e Secretárias Executivas, e posteriormente foram enviados lembretes por meio de flyers nos grupos, informando sobre os prazos estabelecidos.

QUESTIONAMENTO SOBRE O REGIMENTO

1. Na Conferência Estadual de Saúde, não há uma terceira etapa. O art. 9º, Parágrafo Único, capítulo V, que trata das etapas da 17ª Conferência Nacional de Saúde, e o art. 4º do capítulo III, trata das atividades preparatórias, ou seja, não há que falar de 3ª Etapa na 9ª CoES.
2. A pergunta não está clara em relação à participação, se refere aos critérios para delegados ou convidados? Os critérios de participação para a etapa Estadual estão estabelecidos nos artigos 20 e 24 do Regimento da 9ª CoES. Quanto ao artigo 34 mencionado, esclarecemos que, de acordo com a errata publicada, ele não existe.
3. Os verbos utilizados no Regimento da 9ª COES são "debater, aprovar ou rejeitar". Quando se menciona "debater", abrange o sentido amplo do significado da palavra, que engloba não apenas a modificação e alteração das propostas, mas também a unificação de propostas, supressão de palavras e outras ações pertinentes. Portanto, é importante ressaltar que o processo de debate não se limita apenas à aprovação ou rejeição, mas também permite alterações e modificações nas propostas.
4. **4.1** Quanto ao Regimento da 9ª COES, ele foi disponibilizado no site oficial do Conselho Estadual de Saúde com antecedência de 20 dias, a partir de 19/01/2023. Além disso, em



Comissão Organizadora

25/01/2023, foi enviado por email aos Conselhos Municipais de Saúde, Secretarias Executivas dos Municípios e aos Presidentes dos Conselhos Municipais. Esses últimos são os responsáveis por divulgar as informações aos seus respectivos conselheiros.

Para obter informações sobre quantos Conselheiros Municipais tiveram acesso ao Regimento, os representantes da delegação da IX COMUS devem contatar o conselho municipal ao qual estão vinculados e solicitar detalhes sobre para quem o Regimento foi direcionado, compartilhado ou informado em relação ao prazo de consulta. É importante ressaltar que o CES/AM não tem acesso direto ou contato com os conselheiros municipais, sendo responsabilidade dos conselhos municipais a divulgação dentro de sua esfera de atuação.

Ressaltamos que, sempre que houver interesse em obter informações provenientes do CES/AM, estamos disponíveis para prestar os devidos esclarecimentos.

4.2 A respeito da elaboração do Regimento da 9ª CoES é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Saúde possui autonomia para tomar decisões relacionadas ao processo de sua confecção. Não existe um requisito obrigatório de quantitativo que estabeleça um número mínimo de participação de entidades da sociedade civil ou órgãos municipais, estaduais e federais na sua elaboração.

Entretanto, é relevante destacar que a composição deste CES/AM e da Comissão Organizadora garantem a paridade e a participação de entidades da sociedade civil por meio de seus representantes eleitos diretamente em um processo democrático, através de eleições. Atualmente, temos representantes de todas as esferas, incluindo órgãos municipais, estaduais e federais.

Portanto, mesmo que não haja um quantitativo específico de entidades da sociedade civil ou órgãos governamentais envolvidos na construção do Regimento, é assegurada a representatividade e participação adequada por meio do processo eleitoral e da composição do CES/AM e da Comissão Organizadora.

4.3 Sim, a população teve acesso a essas informações por meio do site institucional do Conselho Estadual de Saúde. O site é a plataforma oficial de comunicação utilizada para disponibilizar informações e documentos relacionados à 9ª Conferência Estadual de Saúde.

4.4 A consulta pública sobre o Regimento da 9ª Conferência Estadual de Saúde foi amplamente divulgada e teve como objetivo garantir a participação e o envolvimento dos 62 Conselhos Municipais de Saúde (CMS). As estratégias de comunicação adotadas foram as seguintes:

Publicação no site oficial do Conselho Estadual de Saúde (CES/AM): O Regimento foi disponibilizado no site do CES/AM, onde os CMSs e a população em geral puderam ter acesso às informações e contribuir com suas opiniões.

Envio por email direcionado aos 62 Conselhos Municipais de Saúde: A consulta pública foi divulgada por meio de emails enviados especificamente aos Conselhos Municipais de Saúde de cada município. Essa abordagem permitiu que os CMSs recebessem diretamente as informações e pudessem compartilhá-las com seus membros e respectivas comunidades.



Comissão Organizadora

Compartilhamento nos grupos oficiais do WhatsApp: As Secretarias Executivos e os Presidentes dos Conselhos Municipais receberam a consulta pública por meio dos grupos oficiais do WhatsApp. Essa forma de comunicação possibilitou uma ampla divulgação.

Todas essas estratégias foram cuidadosamente planejadas para facilitar o acesso à informação e incentivar a participação ativa dos Conselhos Municipais de Saúde na construção do processo de conferência.

Além disso, encorajamos os Conselhos Municipais de Saúde a desenvolverem e compartilharem estratégias de monitoramento da comunicação com a população, visando ampliar o engajamento e a participação de todos os interessados.

4.5 Para mensurar o acesso à consulta pública do Regimento da 9ª Conferência Estadual de Saúde, é importante destacar que nosso objetivo principal eram os 62 Conselhos Municipais de Saúde (CMSs), e nesse aspecto, foram enviados a 100% dos CMSs.

Consideramos como meta alcançada a disponibilização da oportunidade de participação da consulta pública aos 62 municípios, por meio da distribuição de emails e comunicados diretos nos meios anteriormente citados. Nossa estratégia foi focada em garantir que todos os CMS tivessem acesso às informações e pudessem contribuir com suas opiniões, e isso foi alcançado em sua totalidade.

5. A indicação de um representante da delegação de delegados eleitos para coordenar a articulação com a Comissão Organizadora Nacional é uma condição estabelecida no Regimento da 9ª Conferência Estadual de Saúde (CoES). Essa determinação segue as diretrizes estabelecidas no Regimento da 17ª Conferência Nacional de Saúde (CNS), conforme Art. 16 e §7º, que estipulam que o Conselho Estadual de Saúde (CES) deve fazer a indicação desse representante, escolhido entre as pessoas eleitas. *In verbis* “O Conselho Estadual de Saúde e o Conselho de Saúde do Distrito Federal devem indicar um representante da respectiva delegação, dentre as pessoas eleitas, para articulação com a Comissão Organizadora Nacional.”

Portanto, é importante ressaltar que a responsabilidade pela escolha desse representante da delegação para a articulação com a Comissão Organizadora Nacional recai sobre o CES/AM, e não sobre a plenária da 9ª CoES. Essa indicação segue as regras e diretrizes estabelecidas no Regimento da 9ª CoES e está em conformidade com as normas de participação da 17ª Conferência Nacional de Saúde.

6. Esclarecemos que não procede informação de eleição de pessoas delegadas fora dos critérios estabelecidos em Regimento. Informamos que apenas os 16 titulares preenchem as vagas para a delegado, as 12 demais vagas foram distribuídas e votadas em eleição no pleno deste Conselho em Reunião Ordinária para os demais conselheiros garantindo a paridade entre os segmentos.

Dito isso, ressaltamos que nem mesmo todos os Conselheiros Estaduais serão delegados na Conferência. Havendo a necessidade de eleição para as vagas remanescentes para que se respeite o critério de paridade estabelecida em Regimento.



Comissão Organizadora

7. As 26 vagas disponibilizadas para delegados indígenas na 9ª Conferência Estadual de Saúde foram determinadas com base em um critério percentual de 4,6% em relação à quantidade total de vagas destinadas aos delegados municipais. O acesso a essas vagas é realizado por meio das Conferências Livres realizadas no âmbito estadual, conforme previsto no Regimento da 9ª CoES, no parágrafo único do art. 6º. Dessa forma, busca-se garantir a representação adequada e ampla das diversidades étnicas e dos grupos que compõem a população brasileira, promovendo a participação ativa dos povos indígenas na conferência. É importante ressaltar que as Conferências Livres estaduais são as vias de acesso para essas vagas destinadas aos delegados indígenas.
8.
 - 8.1 Duas Conferências Livres;
 - 8.2 Nenhuma
 - 8.3 Pergunta prejudicada. Não possuímos acesso às informações específicas sobre a participação em cada Conferência Livre realizada. Recomenda-se consultar as instituições responsáveis por essas conferências para obter os dados precisos sobre o número de pessoas que participaram em cada uma delas.
9. Questionamento prejudicado, pois, não divulgamos à programação oficial da 9ª Conferência Estadual de Saúde. Recomendamos que acompanhe os canais oficiais do CES/AM para obter informações atualizadas sobre a programação. Os canais oficiais do CES/AM fornecerão detalhes sobre as datas, horários e atividades da conferência.
10. Não. Na distribuição das 76 vagas para a Etapa Nacional da 17ª Conferência Nacional de Saúde, não será aplicado o critério do coeficiente populacional de cada município. Esse critério foi utilizado para a 9ª Conferência Estadual de Saúde na distribuição de vagas entre os delegados municipais. Das 576 vagas reservadas para delegados eleitos na etapa municipal, 50% foram destinadas a Manaus, totalizando 288 vagas, enquanto as outras 50% foram distribuídas entre os 61 municípios restantes com base na população. No entanto, para a Etapa Nacional, os delegados devem ser eleitos na plenária deliberativa, de forma democrática e igualitária, sem distinção. Todos os delegados municipais foram eleitos em suas bases durante a 1ª etapa da Conferência. Imprimir uma divisão baseada no coeficiente populacional sugerido iria contra os princípios de isonomia, igualdade e, principalmente, da democracia. É importante ressaltar que esse critério não pode ser adotado para preencher as 76 vagas destinadas ao Estado do Amazonas, mas sim como critério para a participação na 9ª Conferência Estadual de Saúde, o que foi feito. Ressaltamos que o quantitativo de vagas é para o Estado do Amazonas, logo, não há que se falar em considerar o coeficiente populacional de Manaus, uma vez que esse critério é utilizado para a reserva de vagas do município para participar da conferência estadual.

QUESTIONAMENTO SOBRE O REGULAMENTO:

1. A divulgação do relatório estadual consolidado antes das atividades nos grupos de trabalho não é considerada imprescindível. A metodologia de trabalho está sendo discutida e alinhada com os Coordenadores dos Eixos, que contarão com o apoio de uma equipe devidamente capacitada e instruída.



Comissão Organizadora

2.
 - 2.1 Somente os Delegados de qualquer segmento.
 - 2.2 Estarão disponibilizados no site do CES/AM, em tempo hábil, conforme estabelecido no Regulamento.
3. Considerem a resposta no item 2.2.
4. O prazo do art. 51 do Regulamento foi amplamente divulgado e enviado aos Conselhos Municipais correspondentes. No entanto, é importante esclarecer que não é responsabilidade do CES/AM contatar diretamente os Conselheiros Municipais. Os emails foram enviados às Secretarias Executivas dos 62 municípios dentro do prazo estabelecido, em 25 de janeiro deste ano. Além disso, a informação foi reforçada nos grupos dos Presidentes dos Conselhos e Secretarias Executivas. Vale ressaltar que o Regulamento não depende da eleição de Delegados Municipais, pois a etapa municipal ocorreu entre novembro de 2022 e março de 2023.

Com base nos questionamentos apresentados e nas devidas respostas fornecidas, esperamos ter esclarecido os pontos levantados pela delegação da IX COMUS. Reiteramos nosso compromisso com a transparência, a comunicação eficiente e o cumprimento dos princípios democráticos que norteiam a 9ª Conferência Estadual de Saúde.

Continuaremos empenhados em promover um ambiente participativo e inclusivo, onde todas as vozes sejam ouvidas e consideradas. Acreditamos na importância desse diálogo para o fortalecimento do sistema de saúde e o avanço das políticas públicas em benefício de todos os cidadãos do Estado do Amazonas.

Convidamos a todos os interessados a acompanharem os canais oficiais do CES/AM para obterem informações atualizadas sobre a programação e demais aspectos relacionados à 9ª Conferência Estadual de Saúde. Continuaremos trabalhando de forma transparente e dedicada para promover um evento de grande relevância para a saúde do nosso estado.

Agradecemos a atenção e o engajamento de todos os envolvidos nesse processo e reafirmamos nosso compromisso com a construção coletiva de políticas de saúde efetivas e inclusivas.

Atenciosamente,

Comissão Organizadora da 9ª CoEs